

CONEXÃO JURÍDICA



Base de cálculo para ração tipo “pet” para animais domésticos (Portaria CAT-87/2015)

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de agosto do ano corrente, a Portaria CAT-87 estabelece a base de cálculo na saída de ração tipo “pet” para animais domésticos, a que se refere o artigo 313-J do Regulamento do ICMS que dispõe sobre adoção de IVA-ST divulgado pela Secretaria da Fazenda quando inexistir preço final para constituição da base de cálculo.

No período de 01-10-2015 a 30-06-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de ração tipo “pet” para animais domésticos (NCM 23.09) com destino a estabelecimento localizado em **território paulista**, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

O IVA-ST praticado será 53,81% e nas hipóteses de entrada de mercadoria **proveniente de outra unidade da Federação** cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”.

Esta portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2015.